



CONTRATO Nº 0202/2011

REF.: Processo nº 953-2011-00185

Contratação Direta por inexigibilidade de licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **Neivaldo Bragato** e **Antonina Sily Vargas Zardo** e a empresa **HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA** com sede na Av. Tamboré, 74 a 200 – Tamboré – Barueri – SP, CEP 06.460-010, inscrita no CNPJ nº 61.797.924/0002-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Fátima Morganti Pinheiro**, portadora do RG nº 16.287.855 - SSP/SP e CPF nº 093.265.328-60, firmam o presente contrato para **SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE A EQUIPAMENTOS HP**, com base no art. 25, I da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desse instrumento consiste na prestação de serviços de garantia e suporte à equipamentos HP, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**, que passa a integrar o contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

- a) Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela **CONTRATADA**, atinentes ao objeto contratual;





- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Responder pelos débitos gerados pela utilização dos serviços, ainda que findo o prazo da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- e) Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, sempre que necessário, o acesso às dependências da CESAN para a prestação dos serviços relacionados com o objeto da contratação, respeitadas as normas de segurança interna da CESAN;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada nos serviços prestados;
- g) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho e qualidade;
- h) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CESAN, não devem ser interrompidos;
- i) Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- j) Tornar disponível, quando for o caso, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes desta contratação;
- b) Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços;
- c) Possibilitar o acesso às informações quanto às condições dos serviços e preços praticados;
- d) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- e) Prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- f) Zelar sempre pela igualdade de tratamento entre os diversos usuários no acesso aos serviços;
- g) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a CESAN for compelida a responder, no caso de os serviços prestados por força deste Contrato violarem, por culpa exclusiva da CONTRATADA, direitos de terceiros;
- h) Levar imediatamente ao conhecimento da CESAN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que excepcionalmente possam vitimar seus empregados nas dependências da CESAN, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto deste Contrato, ou em






- conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CESAN, obrigando-se a atender as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
 - k) Providenciar a imediata reparação, correção, remoção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, de serviço prestado pela CONTRATADA na rede externa, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução inadequada;
 - l) Atender de imediato às solicitações da CESAN, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo restabelecê-los nos prazos legais, a contar da notificação;
 - m) Fornecer, mensalmente, um relatório de utilização dos serviços;
 - n) Responder pelos danos causados diretamente à CESAN, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, sua ou de seus empregados, imprudência, imperícia ou negligência, quando da execução dos serviços prestados na rede externa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CESAN;
 - o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos, durante a execução dos serviços, ainda que a falta seja praticada nas dependências da CESAN;
 - p) Não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da CESAN.
 - q) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CESAN em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
 - r) Manter durante todo o contrato as condições de habilitação exigidas pela CESAN para celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, sob sua responsabilidade, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de sua responsabilidade previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CESAN;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CESAN;



- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal de sua responsabilidade, relacionadas ao objeto desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere à CESAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CESAN.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 117.759,12 (cento e dezessete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 9.813,26 (nove mil e oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos).

Nos preços unitários e totais de cada serviço propostos estão incluídos:

1. mão-de-obra especializada ou não;
2. transportes e deslocamentos em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**, nos termos da **PROPOSTA** da **CONTRATADA**;
3. equipamentos necessários para a realização dos serviços;
4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza resultantes da execução dos serviços;
5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
6. impostos;
7. **B.D.I.** composto de:
 - Administração central;
 - Administração local (mão-de-obra indireta, uniforme, equipamento de proteção individual, vale transporte, vale refeição e despesas relativas ao cumprimento da NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
 - Impostos;
 - Lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da execução e aceitação dos serviços pela **CESAN**.

Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.




CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta do centro de custo 6002324100 e da seguinte conta da razão 400300306.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei. Os acréscimos ou supressões qualitativos não poderão ser efetuados unilateralmente por quaisquer das partes.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da unidade da **CESAN** responsável pela fiscalização do Contrato, mediante a elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir do dia 01 de novembro de 2011 (primeiro dia após o término da garantia inicial dos equipamentos e softwares), podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluídos os primeiros 12 (doze) meses de vigência, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: A garantia inicial dos equipamentos e softwares termina no dia 31 de outubro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviços a serem praticados obedecerão aos seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro: Garantia e suporte a hardware com cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento onsite, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.

Parágrafo Segundo: Garantia e suporte a software com atendimento remoto em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, equivalente a 0,1% do valor do contrato, por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

Parágrafo Terceiro: Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato, mediante retenção, ou descontados da garantia se exigida e prestada pela contratada. Caso haja valor residual ou excedente este poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quarto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Quinto: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão **fixos e irrealizáveis** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta da CONTRATADA. Após esse período, a parcela mensal será reajustada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V_f = Valor da nota fiscal dos serviços;

I₁ = índice da coluna 39 (serviços de consultoria) da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês da concessão do reajustamento;

I₀ = Mês da apresentação da proposta.

*Obs. Data da proposta
27/05/11*

O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o preço praticado no mercado.

As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS** e **SERVIÇOS** a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado pela CESAN em forma de extrato no Diário Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do objeto deste Contrato ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI** da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Vitória - ES, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 07 de outubro de 2011.



Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



Fátima Morganti Pinheiro
Representante Legal da Contratada
CPF nº 093.265.328-60



Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Outubro de 2011

RESUMO DO CONTRATO Nº 202/2011**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA**OBJETO:** Prestação de serviços de garantia e suporte a equipamentos HP, com atuação em todo o território do Estado do Espírito Santo.**VALOR:** R\$117.759,12 (cento e dezessete mil e setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)**PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 12 (doze) meses.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF:** Contratação direta por inexigibilidade de licitação, Protocolo 953-2011-00185.

Vitória, 13 de outubro de 2011.

ROSA MARIA ANTUNES

Gerente de Tecnologia da Informação

Protocolo 71593**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -****Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 176-P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -DER-ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar W. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007 tendo em vista a Lei Complementar W. 578 de 07 de janeiro de 2011 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011 e o que consta no Processo Administrativo Nº 55229492.**RESOLVE:****CONSIDERAR**, para fins de Registro Funcional a Certidão de Tempo de Serviço, do servidor **Benedito Gregório do Nascimento**, Agente Operacional, na funcional 2794535, prestados no Departamento de Edificações e Obras; no período de 24/01/1977 a 30/09/2000, totalizando o tempo de contribuição em 23 (vinte e três) anos 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, equivalendo assim a 8.642 (oito mil, seiscentos e quarenta e dois) dias.

Vitória, 10 de outubro de 2011.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 177- P, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.****A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007 tendo em vista a Lei Complementar Nº. 578 de 07 de janeiro de 2011 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Estado em 11/01/2011 e o que consta no **Processo Administrativo Nº 55258700**.**RESOLVE:****CONSIDERAR**, para fins de Registro Funcional a Certidão de Tempo de Serviço, do servidor **Antônio Dias Ferreira**, Agente de Suporte, n.º funcional 2800861, prestados no Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo; no período de 11/02/1977 a 30/09/2000, totalizando o tempo de contribuição em 23 (vinte e três) anos 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias, equivalendo assim a 8.625 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco) dias.

Vitória, 10 de outubro de 2011.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 71412**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2011 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 - A/2011-BANESTES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.****DO OBJETO** - Fornecimento de mobiliário em geral.**VIGÊNCIA** - 12 meses a contar do dia subsequente a data da publicação.**VALOR** - Total de R\$ 10.245,00 (dez mil duzentos e quarenta e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 26122080025100000, Plano Interno: 2510FI0099, Item de Programação: 350207, Elemento de despesa: 4.4.90.52.42 do orçamento do DETRAN/ES.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR**
Processo nº 54403880.

Vitória, 06 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES.
Protocolo 71452**RESUMO DE TERMO DE ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.****OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRANDA LTDA-ME - MATRIZ**, CNPJ nº. 09.153.310/0001-10, situada no Município da Serra/ES.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**
processo nº 55108881.**VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar do dia 11 de outubro de 2011.

Vitória, 11 de outubro de 2011.

JOÃO FELÍCIO SCARDUA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 71667**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2011 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007 - B/2011-BANESTES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MÓVEIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.****DO OBJETO** - Fornecimento de mobiliário em geral.**VIGÊNCIA** - 12 meses a contar do dia subsequente a data da publicação.**VALOR** - Total de R\$ 5.345,97 (cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 26122080025100000, Plano Interno: 2510FI0099, Item de Programação: 350207, Elemento de despesa: 4.4.90.52.42 do orçamento do DETRAN/ES.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR**
Processo nº 54403880.

Vitória, 06 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES.
Protocolo 71457**RESUMO DE TERMO DE ADESAO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.****OBJETO:** Adesão ao Projeto Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos automotores da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MIRANDA LTDA-ME - FILIAL**, CNPJ nº. 09.153.310/0002-00, situada no Município da Serra/ES.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

processo nº 55108733.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar do dia 11 de outubro de 2011.

Vitória, 11 de outubro de 2011.

JOÃO FELÍCIO SCARDUA
Diretor Geral - DETRAN/ES
Protocolo 71668**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2011 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2011 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PM/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA UNIVERSAL OFFICE LTDA.****DO OBJETO** - Fornecimento de mobiliário em geral.**VIGÊNCIA** - A ordem de fornecimento terá início no dia posterior a data da publicação com validade de 12 meses, tendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do equipamento, após o recebimento da ordem de fornecimento.**VALOR** - Total de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 26122080025100000, Plano Interno: 2510FI0099, Item de Programação: 350207, Elemento de despesa: 4.4.90.52.42 do orçamento do DETRAN/ES.**INSTRUMENTO AUTORIZADOR**
Processo nº 54403880.

Vitória, 06 de outubro de 2011.

JOSÉ ANTONIO COLODETE
Diretor Administrativo, Financeiro e de RH - DETRAN/ES.
Protocolo 71450**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 003/2011 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2011 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PM/ES, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VITÓRIA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP.****DO OBJETO** - Fornecimento de mobiliário em geral.**VIGÊNCIA** - A ordem de fornecimento terá início no dia posterior a data da publicação com validade de 12 meses, tendo prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega do equipamento, após o recebimento da ordem de fornecimento.**VALOR** - Total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Progra-